CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº 120 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 13 / 10 / 25
Nº 16456 H 11:09
Servidor

Dispõe sobre a emissão de Carteira Funcional de Identificação para os Docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, ativos e inativos.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e obrigado a emitir a Carteira Funcional de Identificação do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino para todos os docentes ativos e inativos vinculados à referida rede.

§ 1º A Carteira tem por finalidade:

I – Servir como documento de comprovação da condição funcional de Docente, para todos os fins de direito;

II – Facilitar a obtenção de benefícios, descontos e prerrogativas decorrentes da condição de professor, inclusive junto a estabelecimentos comerciais e culturais que aderirem ao programa municipal de valorização do professorado;

III – Promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais do magistério.

§ 2º A emissão da Carteira Funcional deverá observar o disposto na Lei Federal nº 15.202, de 11 de setembro de 2025, que autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB), a fim de buscar a máxima compatibilidade e reconhecimento.

Art. 2º A Carteira Funcional de Identificação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Nome completo e fotografia 3x4 do docente;

II – Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número de matrícula funcional;

III – Cargo (Professor ou Professor Aposentado) e, se aplicável, o órgão de lotação;

IV – Nome e logotipo da Secretaria Municipal de Educação ou do órgão emissor responsável;

V – Data de validade, que deverá ser renovada periodicamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, a Carteira Funcional de Identificação para os Docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, contemplando tanto os profissionais ativos quanto os inativos. A iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da valorização do magistério, da competência legislativa municipal e da colaboração entre os entes para o fortalecimento da educação pública.

A valorização do magistério constitui um dos pilares fundamentais do ensino nacional, conforme o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar como princípio orientador da política educacional brasileira. Nesse sentido, a medida proposta busca reconhecer e fortalecer o papel social do docente, conferindo-lhe um instrumento oficial de identificação funcional que possibilite o acesso a benefícios, descontos e prerrogativas decorrentes de sua condição profissional, além de promover o sentimento de pertencimento e valorização junto à comunidade escolar.

A iniciativa também encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o projeto está em harmonia com a Lei Federal nº 15.202, de 11 de setembro de 2025, que instituiu a Carteira Nacional de Docente do Brasil (CNDB).

A instituição da Carteira Funcional de Identificação representa um avanço simbólico e prático na valorização dos professores municipais. Além de reforçar o reconhecimento social desses profissionais, a medida estimula o comércio local e a participação da iniciativa privada em programas de incentivo e respeito à educação. Trata-se, portanto, de um instrumento de política pública simples, de baixo custo e alto impacto social, que contribui para a promoção da dignidade e do prestígio dos profissionais do magistério municipal, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa previstos no art. 37 da CF.

Dessa forma, requer-se o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco de Assis, 15 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NILO SERGIO SANTOS DOS SANTOS
Data: 15/10/2025 10:33:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C